CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.262

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 29, 30 e 31 de Agosto de 2026

Uma vida de música celebrada na Câmara

Paulinho Boca de Cantor recebeu a Medalha do Mérito Cultural em sessão solene proposta pelo vereador Téo Senna

Foto: Antonio Queirós



A música e a emoção tomaram conta da Câmara Municipal de Salvador na noite do dia 27, durante a homenagem a Paulinho Boca de Cantor. Aos 80 anos, o cantor e compositor recebeu a Medalha do Mérito Cultural, por iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB). A sessão solene, no Centro de Cultura, reuniu familiares, amigos, músicos e personalidades da cultura para celebrar uma trajetória que se confunde com a história da música baiana. Integrante dos Novos Baianos, Paulinho relembrou momentos de sua carreira e agradeceu o reconhecimento.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Legado de Mestre Didi segue em cartaz na Câmara

Exposição no Centro de Cultura reúne obras de artistas ligados ao Ilê Asipá e pode ser visitada gratuitamente até 22 de setembro

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador recebe, até o dia 22 de setembro, a exposição “Olórí – Mestre Didi e a linhagem Asipá”. Com entrada gratuita e curadoria de Camila Adebiyi, a mostra reúne obras de artistas formados no Ilê Asipá, terreiro fundado em 1980 por Mestre Didi (Deoscóredes Maximiliano dos Santos), e evidencia a continuidade de seu legado artístico e cultural.

A exposição propõe um encontro entre ancestralidade, memória e produção contemporânea, tendo o Ilê Asipá como território de preservação de saberes e também de formação artística. As obras revelam como os conhecimentos transmitidos ao longo de gerações permanecem vivos e encontram novas possibilidades de expressão.

O próprio título da mostra traduz essa perspectiva. Olórí significa “aquele que está à frente, aquele que conduz”. No contexto do Ilê Asipá, o termo está relacionado à responsabilidade de conduzir, zelar pela comunidade, preservar seus fundamentos e assegurar a continuidade de uma tradição ancestral.

É a partir desse entendimento que Olórí apresenta uma geração de artistas que se reconhecem como herdeiros não apenas por descendência, mas também por pertencimento, vivência e continuidade. A herança cultural e espiritual recebida se transforma, assim, em ponto de partida para a construção de linguagens próprias e para novas formas de criação.

Fotos: Antonio Queirós



“Olórí – Mestre Didi e a linhagem Asipá” é o nome da exposição em cartaz no Centro de Cultura



A exposição propõe um encontro entre ancestralidade, memória e produção contemporânea

Participam da exposição Andre Otun Laran, Antonio Oloxedê, Hans Herold Oluabi, Irá Adêlayo, José Adário, Jurandy Maxodi, Kleisson Otun Elegbogi, Marco Aurélio Elegbogi, Mateus Asipá, Peter Ojubalé, Valnei Laran e Wellington Labi.

As obras exploram diferentes materiais e linguagens, como palha, ferro, madeira, tecidos, fotografia, performance, programa vital e cintas. Em cada trabalho, tradição e contemporaneidade estabelecem um diálogo que demonstra como os saberes ancestrais podem ser preservados e, ao mesmo tempo, ganhar novas formas de expressão.

A mostra parte da compreensão de que o legado de Mestre Didi não se encerra em sua produção artística nem em sua trajetória individual. Ele permanece nos saberes, nas práticas e nas criações daqueles que mantêm vínculos com o território que ajudou a construir. Até 22 de setembro, o público poderá conhecer no Centro de Cultura da Câmara esse percurso de continuidade, no qual memória e ancestralidade se projetam em novas gerações e expressões artísticas.





Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Paulinho Boca é homenageado com a Medalha do Mérito Cultural

Emoção marcou a sessão solene de entrega da honraria da Câmara, por iniciativa do vereador Téo Senna

Fotos: Antonio Queirós



Segundo Téo Senna, Paulinho Boca chega aos 80 anos com uma obra que atravessa gerações

Uma noite de emoção, música e reconhecimento à história da cultura baiana marcou a Câmara Municipal de Salvador na noite do dia 27. Por iniciativa do vereador Téo Senna (PSDB), o cantor e compositor Paulo Roberto Figueredo de Oliveira, mais conhecido como Paulinho Boca de Cantor, recebeu a Medalha do Mérito Cultural em sessão solene realizada no Centro de Cultura da Casa. Aos 80 anos, o artista foi homenageado diante de familiares, amigos, músicos e personalidades da cultura, em uma celebração que reuniu lembranças de sua trajetória e canções que atravessaram gerações.

Para Téo Senna, homenagear Paulinho Boca de Cantor é reconhecer uma parte da própria história cultural de Salvador e da Bahia. “Paulinho chega aos 80 anos com aquilo que poucos artistas conseguem conquistar: uma obra que atravessa gerações sem envelhecer. Existem músicas que pertencem a uma época. E existem artistas que conseguem ultrapassar o seu próprio tempo. Paulinho é um deles”, afirmou o vereador, emocionado.

Também emocionado, Paulinho Boca agradeceu a homenagem e destacou o significado de receber a medalha. “É uma honra, uma alegria e um privilégio estar vivendo este momento, recebendo essa medalha nessa Casa que faz parte da nossa história e que cuida do destino do nosso povo. Estou transbordando de felicidade”, declarou. O cantor agradeceu a Téo Senna por possibilitar a homenagem, que definiu como o reconhecimento de “uma longa trajetória de luta pela nossa cultura e nossa música”.

Ao relembrar sua caminhada, Paulinho falou da relação com a música desde a infância no município de Santa Inês, no interior da Bahia, e dos sonhos que o acompanharam ao longo da vida. “Acho que a mágica da vida é exatamente a gente não ter como prever os acontecimentos. Sonhamos com eles. E, se o sonho for bom, acontece. E os sonhos foram acontecendo e hoje estou aqui, dando continuidade a esses sonhos”, disse. Ao falar dos Novos Baianos, ressaltou a permanência da obra do grupo, que, segundo ele, “continua viva e sendo referência até hoje para novas gerações”.

CARREIRA

Nascido em Santa Inês, em 1946, Paulinho iniciou profissionalmente sua carreira em Salvador, em 1963, como crooner da Carlito e sua Orquestra e, posteriormente, da Orquestra Avanço, período em que surgiu o nome artístico Paulinho Boca de Cantor. Em 1968, o encontro com Moraes Moreira e Luiz Galvão abriu caminho para a formação dos Novos Baianos, que depois reuniu Baby do Brasil e Pepeu Gomes e se tornou um dos grupos mais influentes da música popular brasileira.

Com os Novos Baianos, Paulinho participou de uma experiência musical que aproximou samba, rock e diferentes referências da música brasileira. Em 1972, o grupo lançou Acabou Chorare, álbum que se tornou um marco da MPB e, décadas mais tarde, foi eleito pela Rolling Stone Brasil como o maior disco brasileiro da história. Paulinho também teve participação na transformação do Carnaval de Salvador, com a presença da voz cantada nos trios elétricos, e construiu uma sólida carreira solo.

A dimensão afetiva da homenagem ficou evidente com a presença da esposa do cantor, Virgínia Amaral; do filho Roberto Oliveira; do irmão José Raimundo de Oliveira; além de outros familiares e amigos que acompanharam diferentes momentos de sua vida. A sessão também contou com depoimentos em vídeo de artistas como Marisa Monte, Daniela Mercury e Luiz Caldas, entre outros, que prestaram homenagem ao cantor e ressaltaram sua contribuição à música brasileira.



Paulinho Boca de Cantor se apresenta com o filho Roberto Oliveira após receber a condecoração

Um dos momentos mais especiais da noite aconteceu quando o próprio homenageado transformou a solenidade em música. Acompanhado pelo filho ao violão, Paulinho cantou Mistério do Planeta e Preta Pretinha, dois clássicos dos Novos Baianos. Ao entregar a medalha, Téo Senna destacou que a homenagem não representa o encerramento de uma trajetória, mas a celebração de uma história que permanece viva.

Além de Téo Senna e do homenageado, compuseram a mesa solene o advogado e procurador do Município de Salvador Gustavo Halseman; o advogado e irmão do homenageado, José Raimundo de Oliveira; os médicos Roberto Prates e Silvestre Sobrinho; e o presidente da Fundação Gregório de Mattos, Fernando Guerreiro.

CÂMARA MUNICIPAL

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 1º DE SETEMBRO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	NOVO	02′
4	PODE	05′
5	PP	07′
6	UNIÃO	07′
7	PRD	05′
8	PSDB	07′
9	PV	02′
10	CIDADANIA	02′
11	REPUBLICANOS	07′
12	MDB	02′
13	PSB	02′
14	PT	02′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 27 de agosto de 2026.

PROJETO DE LEI Nº259/ 2026

Fica o Município obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os demonstrativos da arrecadação e da destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

I – radares e outros equipamentos de fiscalização;

II – agentes de trânsito, para as infrações realizadas por anotação ou por meio de aplicativo.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, à aplicação na melhoria da sinalização, aos recursos aplicados em sinalização, à fiscalização, à engenharia de tráfego e de campo, às campanhas educativas e demais investimentos.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios da publicidade, da transparência e do controle social da Administração Pública, determinando a divulgação periódica, no Portal da Transparência do Município, das informações relativas à arrecadação e à destinação dos recursos provenientes da aplicação de multas de trânsito.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da publicidade. Também assegura, no art. 5º, inciso XIV, o direito de acesso à informação, garantindo aos cidadãos o conhecimento dos atos praticados pelo Poder Público.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos públicos promovam, independentemente de solicitação, a divulgação de informações de interesse coletivo em local de fácil acesso, reforçando o dever de transparência ativa.

A proposta não cria novas atribuições administrativas incompatíveis com a Constituição, tampouco interfere na organização do Poder Executivo. Apenas estabelece mecanismos para dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, assegurando que a população tenha acesso claro às informações sobre a arrecadação das multas de trânsito e, principalmente, sobre a aplicação desses recursos em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização, educação para o trânsito e demais finalidades previstas na legislação de trânsito.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2153647-44.2024.8.26.0000, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar com conteúdo semelhante. Na ocasião, o Órgão Especial concluiu que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois trata da transparência administrativa e do acesso à informação, princípios constitucionais cuja observância é obrigatória para toda a Administração Pública.

O referido julgamento também reafirmou o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar podem disciplinar a publicidade de atos administrativos, desde que não promovam alteração da estrutura administrativa, do regime jurídico de servidores ou da organização interna dos órgãos públicos.

O acórdão destacou, ainda, que a publicidade constitui regra no ordenamento jurídico brasileiro, sendo o sigilo exceção, em consonância com o denominado princípio da máxima divulgação, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça. Ressaltou, igualmente, que a divulgação da arrecadação e da destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito representa informação de evidente interesse público, permitindo à sociedade exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Também foi afastada a alegação de inconstitucionalidade por eventual geração de despesas, uma vez que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São

F-PL-010-03

Paulo é firme no sentido de que a ausência de previsão orçamentária não torna a norma inconstitucional, podendo apenas influenciar sua execução no exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra pleno amparo nos princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência e do acesso à informação, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública responsável, da fiscalização pela sociedade e da confiança dos cidadãos na Administração Pública.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Salvador, 22 de julho de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

F-PL-010-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº574/ 2026

Considerando que em 2009, o avanço na garantia dos direitos de trabalhadores terceirizados no âmbito do Governo Federal ocorreu por meio da edição da Instrução Normativa nº 3/2009, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Essa norma alterou a anterior Instrução Normativa nº 2/2008, impondo aos órgãos públicos federais o dever rigoroso de fiscalizar o cumprimento de obrigações trabalhistas das empresas prestadoras de serviços;

Considerando que a Administração Pública, ao contratar empresas para a prestação de serviços terceirizados, possui o dever de adotar mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pelas empresas contratadas;

Considerando que a experiência da Administração Pública do Estado da Bahia demonstra a importância da adoção de mecanismos específicos de proteção dos trabalhadores terceirizados e de prevenção de passivos trabalhistas decorrentes da inadimplência das empresas contratadas;

Considerando que a Lei Estadual nº 12.949/2014, conhecida como Lei Anticalote, instituiu mecanismos destinados a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviços continuados, mediante instrumentos de controle e provisionamento de valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas, posteriormente regulamentados pelo Poder Executivo Estadual;

Considerando que tais mecanismos contribuem para prevenir situações em que empresas contratadas encerram suas atividades ou deixam de cumprir obrigações trabalhistas, como pagamento de verbas rescisórias, férias, décimo terceiro salário e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, transferindo aos trabalhadores o ônus da inadimplência e podendo, conforme as circunstâncias concretas e a insuficiência da fiscalização contratual, gerar passivos e demandas judiciais envolvendo a Administração Pública;

Considerando que a adoção de mecanismos de fiscalização, provisionamento e controle dos recursos vinculados às obrigações trabalhistas constitui medida de proteção

simultânea aos trabalhadores terceirizados, ao patrimônio público e à própria Administração, contribuindo para o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal assegura aos trabalhadores um conjunto de direitos sociais destinados à proteção de sua dignidade, especialmente aqueles previstos em seu art. 7º, devendo a Administração Pública, no âmbito de suas competências, adotar medidas que contribuam para a efetividade desses direitos nas relações de trabalho decorrentes dos contratos administrativos;

Considerando que o Município de Salvador já dispõe de legislação própria sobre a matéria, consubstanciada na Lei Municipal nº 8.912, de 16 de setembro de 2015, que institui o Programa Anticalote sobre a contratação e fiscalização de serviços terceirizados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que a existência da referida legislação municipal constitui importante instrumento de proteção dos trabalhadores terceirizados e de preservação do interesse público, mas que sua plena efetividade depende da adoção das medidas regulamentares e administrativas necessárias à sua implementação;

Considerando que a regulamentação da Lei Municipal nº 8.912/2015 poderá estabelecer procedimentos claros de fiscalização dos contratos, responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, mecanismos de acompanhamento das obrigações trabalhistas e instrumentos de controle e provisionamento de recursos destinados ao cumprimento dessas obrigações;

Considerando, por fim, que a efetiva implementação do Programa Anticalote no Município de Salvador representa medida de valorização dos trabalhadores terceirizados, prevenção de passivos trabalhistas, proteção do patrimônio público e fortalecimento da eficiência e da responsabilidade na gestão dos contratos administrativos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que adote as medidas necessárias à regulamentação e efetiva implementação da Lei Municipal nº 8.912, de 16 de setembro de 2015, que institui o Programa Anticalote no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo os procedimentos, mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento necessários à proteção dos direitos trabalhistas dos trabalhadores vinculados às empresas contratadas pelo Município, bem como à prevenção de inadimplementos trabalhistas e à proteção do patrimônio público.

Salvador, 25 de agosto de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº575/ 2026

CONSIDERANDO que entrou em vigor a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, estabelecendo um novo marco normativo para os serviços de segurança de caráter privado e para a segurança das instituições financeiras no Brasil;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece que a prestação dos serviços de segurança privada deve observar, entre outros princípios, a dignidade da pessoa humana, a proteção à vida, o interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho, conferindo à atividade parâmetros que ultrapassam a mera proteção patrimonial e alcançam a preservação da integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO que o Estatuto ampliou e sistematizou o rol de atividades consideradas serviços de segurança privada, abrangendo, entre outras, a vigilância patrimonial, a segurança de eventos em espaços de uso comum do povo, a segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos, a segurança em unidades de conservação e o monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece regras específicas para a atuação da segurança privada em eventos realizados em espaços de uso comum do povo, prevendo a possibilidade de exigência de projeto de segurança e determinando a integração da atividade privada com os órgãos de segurança pública, especialmente em eventos de maior magnitude e complexidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto disciplina ainda os chamados serviços orgânicos de segurança privada, que podem ser organizados por pessoas jurídicas e condomínios edilícios para a proteção de seu próprio patrimônio e pessoal, mediante utilização de profissionais habilitados e observância das exigências legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.967/2024 estabelece que a prestação dos serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, a quem compete o controle e a fiscalização da atividade, sendo a segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras matérias de interesse nacional;

CONSIDERANDO que, em 9 de junho de 2026, foi editado o Decreto Federal nº 13.012, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024 e estabelece regras e procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras, consolidando o marco regulatório federal da matéria;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da competência federal para autorização, controle e fiscalização da atividade de segurança privada, existem aspectos de sua atuação que se relacionam diretamente com competências municipais, especialmente quanto à realização de eventos, à utilização de espaços públicos, ao ordenamento urbano, ao funcionamento de estabelecimentos, à mobilidade e à articulação com os órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros para a atuação integrada entre o Poder Público Municipal, os organizadores de eventos, os responsáveis por estabelecimentos e espaços de uso coletivo, as empresas de segurança privada e os órgãos de segurança pública, de modo a assegurar que a prestação desses serviços ocorra em conformidade com a legislação federal e com as normas municipais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a regulamentação municipal deve contribuir para prevenir a contratação de empresas ou profissionais em situação irregular, fortalecendo a segurança da população, a proteção dos trabalhadores do setor e a responsabilidade dos tomadores de serviços, sem sobrepor-se às atribuições legalmente conferidas à Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a existência de regras municipais claras pode favorecer maior previsibilidade administrativa, transparência e articulação institucional na realização de eventos e atividades que envolvam a contratação de serviços de segurança privada no Município de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que elabore e edite Decreto Municipal destinado a regulamentar, no âmbito das competências municipais e em

F-PL-014-03

conformidade com a Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e com o Decreto Federal nº 13.012, de 9 de junho de 2026, os procedimentos de articulação, fiscalização e atuação dos órgãos municipais relacionados à prestação de serviços de segurança privada em eventos, espaços públicos, estabelecimentos e demais atividades sujeitas à regulamentação municipal, assegurando a observância das normas federais, a proteção da vida e da integridade das pessoas, os direitos dos profissionais de segurança privada e a adequada integração entre os serviços privados e os órgãos públicos competentes.

Salvador, 22 de agosto de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 576/ **2026**

Considerando que os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) 2025, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), colocaram a rede estadual da Bahia na última colocação nacional nos anos finais do ensino fundamental, com nota 3,9, e na 22ª colocação entre as unidades da Federação no ensino médio, com nota 4,0;

Considerando que, entre 2023 e 2025, a Bahia registrou queda no Ideb dos anos finais do ensino fundamental, enquanto a média nacional apresentou evolução no mesmo período, evidenciando a necessidade de avaliação e aprimoramento das estratégias direcionadas a essa etapa da educação básica;

Considerando que o Estado da Bahia já dispõe da Gestão da Aprendizagem, com instrumentos de avaliação, acompanhamento pedagógico, formação continuada, recomposição das aprendizagens e monitoramento, mas que os resultados apresentados demonstram a oportunidade de fortalecer a focalização e a efetividade dessas ações;

Considerando que a utilização sistemática dos resultados das avaliações permite identificar as unidades escolares e os estudantes que apresentam maiores defasagens de aprendizagem, possibilitando direcionar apoio pedagógico de maneira proporcional às necessidades identificadas;

Considerando que experiências desenvolvidas em diferentes unidades da Federação demonstram a relevância de combinar avaliação diagnóstica, apoio pedagógico diferenciado, formação continuada, tutoria e acompanhamento intensivo das unidades que apresentam maiores dificuldades, de modo que a maior necessidade de suporte seja acompanhada de estratégias específicas de intervenção e metas de evolução;

Considerando que políticas educacionais orientadas pela equidade devem considerar não apenas o desempenho absoluto, mas também as condições de partida, a evolução da aprendizagem e as desigualdades existentes entre estudantes e unidades escolares, de modo a concentrar maior apoio justamente onde as necessidades são maiores;

Considerando que a adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências, associada ao desenvolvimento de estratégias de metacognição e autorregulação da aprendizagem, pode contribuir para que os estudantes desenvolvam maior capacidade de compreender, acompanhar e aprimorar o próprio processo de aprendizagem;

Considerando que o estabelecimento de metas intermediárias e avaliações periódicas permite acompanhar a evolução da aprendizagem antes dos resultados dos ciclos oficiais do Ideb, possibilitando identificar tempestivamente situações em que as estratégias adotadas não estejam produzindo os resultados esperados;

Considerando que a adoção de um ciclo contínuo de evidências, baseado no diagnóstico, na intervenção, na avaliação dos resultados e na reorientação pedagógica, permite que estratégias que não produzam os resultados esperados sejam tempestivamente revistas, ajustadas ou intensificadas, evitando a manutenção de ações cuja efetividade não seja comprovada;

Considerando que a avaliação da evolução dos resultados, e não apenas do desempenho absoluto, pode contribuir para reconhecer avanços significativos e sustentados na aprendizagem, inclusive em unidades escolares que partem de níveis mais baixos de desempenho, estimulando a melhoria contínua e a redução das desigualdades educacionais;

Considerando, por fim, que os resultados do Ideb 2025 devem ser compreendidos não apenas como um diagnóstico, mas como uma oportunidade para aperfeiçoar as políticas já existentes, concentrar esforços nas unidades com maiores dificuldades e assegurar que as intervenções pedagógicas sejam continuamente avaliadas e aprimoradas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que avalie o fortalecimento e o aperfeiçoamento da Gestão da Aprendizagem da rede estadual, com foco na recuperação da aprendizagem e na redução das desigualdades educacionais, mediante o uso sistemático dos dados das avaliações para identificar as maiores necessidades, estabelecer metas e direcionar intervenções pedagógicas, acompanhadas por avaliações periódicas e por um ciclo contínuo de diagnóstico, intervenção, avaliação e reorientação, de modo que estratégias que não apresentem os resultados esperados sejam revistas, ajustadas ou substituídas, com base em evidências e em práticas que promovam a metacognição e a autorregulação da aprendizagem, visando assegurar maior efetividade às políticas educacionais e avanços sustentáveis na aprendizagem dos estudantes da rede pública estadual.

Salvador, 17 de agosto de 2026

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 577/ 2026

Considerando que o Índice de Transparência e Governança Pública 2025, elaborado pela Transparência Internacional – Brasil a partir da análise de 106 critérios, posicionou o Estado da Bahia na 22ª colocação entre os 27 governos estaduais avaliados, com 53,1 pontos, classificação considerada "regular", evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos estaduais de transparência e governança;

Considerando que, na mesma avaliação, a Bahia apresentou desempenho particularmente baixo nas dimensões de Participação Social, com 15 pontos, e Obras Públicas, com 22,7 pontos, demonstrando a existência de limitações relevantes não apenas na disponibilização de informações, mas também na capacidade de permitir o acompanhamento e a participação efetiva da sociedade na atuação governamental;

Considerando que o resultado obtido pela Bahia demonstra que a existência de portais, bases de dados e ferramentas digitais, embora necessária, não é suficiente para assegurar transparência pública efetiva, sendo necessário aprimorar a forma como as informações são organizadas, contextualizadas e disponibilizadas ao cidadão;

Considerando que a transparência dos gastos públicos deve permitir ao cidadão compreender não apenas o valor de determinada despesa, mas também sua finalidade, objeto, execução, destinatários e resultados, de modo a transformar a disponibilização de dados em instrumento efetivo de controle social;

Considerando que a própria avaliação da Transparência Internacional – Brasil identificou, entre as fragilidades do Estado, a ausência de Conselho de Usuários dos Serviços Públicos ativo, a inexistência de oportunidades de participação da população na discussão do orçamento e deficiências na divulgação de informações relacionadas às obras públicas, reforçando a necessidade de mecanismos que aproximem a informação pública da participação cidadã;

Considerando que a proposta não pretende substituir ou duplicar o Portal da Transparência, o Portal de Dados Abertos ou os demais sistemas estaduais existentes, mas aperfeiçoar sua utilização mediante a integração de informações, mecanismos de participação, avaliação dos serviços e acompanhamento de resultados;

Considerando que a utilização integrada de ferramentas já existentes permite enfrentar as fragilidades identificadas sem a necessidade de criação de estruturas administrativas paralelas, promovendo maior racionalidade, eficiência e aproveitamento dos recursos públicos;

Considerando que a experiência demonstrada pelo próprio Índice de Transparência e Governança Pública evidencia que melhorias podem ser realizadas a partir do aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes, tendo a avaliação de 2025 registrado 490 melhorias promovidas pelos governos estaduais após a etapa preliminar de análise;

F-PL-014-03

Considerando que o fortalecimento da transparência, da participação social e do acompanhamento de resultados contribui para que a população deixe de ser apenas destinatária das informações públicas e passe a dispor de instrumentos mais adequados para acompanhar, avaliar e fiscalizar a atuação do Estado;

Considerando, por fim, que a posição atualmente ocupada pela Bahia no Índice de Transparência e Governança Pública demonstra a existência de espaço concreto para avanços, tornando adequada e oportuna a adoção de medidas destinadas a transformar os mecanismos existentes em instrumentos mais acessíveis, compreensíveis e úteis ao cidadão, fortalecendo o controle social e a qualidade da gestão pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia que adote medidas para implementar uma Política Estadual de Transparência Participativa, aproveitando os dados e mecanismos públicos já existentes para ampliar a participação da população no acompanhamento de políticas, obras e serviços públicos, com canais de manifestação e retorno ao cidadão e representação independente da sociedade civil, selecionada por critérios públicos e objetivos transformando a informação já disponível em instrumento efetivo de participação, fiscalização e melhoria da gestão pública.

Salvador, 17 de agosto de 2026

ISABELA SOUSA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 26 /2026

Ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA VILA FELIZ, inscrita no CNPJ nº 61.793.496/0001-92, com sede nesta Capital.
Em anexo, constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

ELIETE PARAGUASSU

Vereadora do Munícipio de Salvador

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA VILA FELIZ, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 1.793.496/0001-92, com sede e foro nesta capital, à Rua Rodrigo de Menezes, nº, Pau Miúdo, Salvador, CEP 40.310-889, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, tem sede nesta Cidade de Salvador.

A presente proposição tem por objetivo conceder à associação Vila Feliz o título de Utilidade Pública, em reconhecimento aos relevantes serviços de interesse social, educacional e cultural que a entidade vem desenvolvendo, especialmente nas áreas de educação, cultura, arte, música, pedagogia musical, desenvolvimento humano e assistência social.

A atuação da Vila Feliz está voltada à promoção da educação e da cultura como instrumentos de formação integral, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, humano e social de crianças, jovens e adultos. Suas iniciativas articulam diferentes campos do conhecimento e buscam ampliar o acesso a atividades educativas, culturais e formativas, alcançando, inclusive, pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entre as atividades desenvolvidas destacam-se as oficinas pedagógicas de raciocínio lógico, leitura e escrita e musicalização de matriz africana, além de aulas de informática destinadas a jovens e adultos, passeios pedagógicos e ações de apoio às famílias dos assistidos, com entrega de cestas básicas e materiais didáticos. Tais iniciativas demonstram uma atuação que ultrapassa a dimensão estritamente educacional, incorporando também a assistência social e a promoção da cidadania.

A dimensão cultural constitui igualmente um eixo relevante do trabalho da entidade. A Vila Feliz desenvolve ações relacionadas à música, à arte e à cultura, incluindo a produção e difusão de conteúdos audiovisuais voltados à educação, pedagogia, arte, cultura e desenvolvimento humano. Em 2025, a entidade manteve

produção regular de conteúdos para seu canal, com a publicação mensal de vídeos e um acervo que já ultrapassava 170 produções, organizadas em dez blocos temáticos e disponibilizadas gratuitamente ao público.

Também merece destaque a manutenção de uma plataforma de cursos on-line, ampliando as possibilidades de acesso aos conteúdos produzidos pela entidade e permitindo que suas ações educativas e culturais alcancem um público para além de seu espaço físico.

A Vila Feliz possui uma trajetória de atuação construída a partir do compromisso com a educação, a cultura, a arte e o desenvolvimento humano, trabalho que precede sua recente formalização como associação e que vem sendo progressivamente ampliado e estruturado. Essa experiência revela que sua contribuição social não se limita ao tempo de existência jurídica da entidade, mas se expressa na continuidade das ações desenvolvidas e no vínculo estabelecido com a comunidade.

Partindo da compreensão de que a educação constitui instrumento fundamental de transformação social, a Vila Feliz busca ampliar o acesso ao conhecimento e à formação, especialmente entre crianças, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, utilizando a educação, a música, a arte e a cultura como ferramentas para o desenvolvimento de capacidades, o fortalecimento da autonomia, a ampliação de oportunidades e a construção de novas perspectivas de vida.

Nesse sentido, a concessão do título de Utilidade Pública constitui o reconhecimento institucional da relevância social das atividades desenvolvidas pela Vila Feliz, valorizando sua contribuição para a democratização do acesso à educação, à cultura, à arte e ao conhecimento, bem como para o fortalecimento dos vínculos sociais e do desenvolvimento humano.

Diante do exposto, considerando a natureza das atividades desenvolvidas, sua finalidade social e cultural e os benefícios proporcionados à comunidade, justifica-se a concessão do Título de Utilidade Pública à Associação de Arte e Cultura Vila Feliz, como forma de reconhecer e valorizar sua contribuição para o interesse público e para a

F-PL-079

promoção da educação, da cultura, da arte, da música e da inclusão social no Município de Salvador.

Salvador, 17 de agosto de 2026.

ELIETE PARAGUASSU

Vereadora do Munícipio de Salvador

MOÇÃO Nº 311/26.....Pesar pelo falecimento de Valdeci Teixeira Barbosa, a Mãe Val, sacerdotisa de matriz africana, advogada, educadora, ambientalista e mestra de saberes tradicionais, liderança religiosa, cultural e comunitária da cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 312/26.....Pesar pelo falecimento de Idelmário João Proença, liderança social e comunitária do bairro de Cajazeiras, coordenador do Movimento dos Sem Teto de Salvador (MSTS) e militante histórico.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 313/26.....Pesar pelo falecimento do professor Augusto Sérgio dos Santos de São Bernardo, docente da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), advogado, filósofo, poeta e militante histórico do movimento negro.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 314/26.....Pesar pelo falecimento de José de Souza Leite, o Zé do Leite, militante histórico, figura marcante na luta política e na defesa das causas populares.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 315/26.....Aplauso ao Projeto Forrozeiros Solidários pela realização de sua quinta edição e pela promoção de ação beneficente em apoio ao Núcleo de Apoio ao Combate do Câncer Infantil (NACCI).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 141/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para o lançamento do livro "Santa Luzia em 1960: Saveiros, Mercadorias e Vozes – A vida urbano-rural no bairro entre o porto e a via férrea, contada pelo autofalante Tamoio", de autoria de Antonio Luiz Alves.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ALEXANDRE ALELUIA.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**03/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1215/2026
CONTRATADO:	**DW3 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**
CNPJ Nº	37.620.875/0001-04
OBJETO:	**Reajuste do valor do Contrato CMS nº 03/2024, com efeitos retroativos a 10/01/2026, e também prospectivos**, a ser concedido de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os meses de janeiro de 2025 e de dezembro de 2025-
NOVO VALOR MENSAL:	R$ 189.101,35 (cento e oitenta e nove mil, cento e um reais e trinta e cinco centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250239
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
BASE LEGAL:	art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	27 de julho de 2026
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL N° 7.239 Ano XXXV, página 4, divulgado em 29 de julho de 2026, sendo preservada a eficácia da publicação originária.



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026

AUTOR: Jorge Araújo

EMENTA: "Institui a exigência da instalação de bebedouros com água natural e gelada para uso coletivo em todos as estações de metrô localizadas no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do vereador Jorge Araújo, que visa instituir a exigência da instalação de bebedouros com água natural e gelada para uso coletivo em todos as estações de metrô localizadas no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta apresenta relevante interesse social, especialmente no que se refere à promoção da saúde pública, ao bem-estar dos usuários do transporte coletivo e à garantia de condições adequadas de utilização de equipamentos públicos.

Entretanto, o sistema metroviário de Salvador é operado mediante concessão pública, sob a gestão do Governo do Estado da Bahia, não sendo, portanto, serviço público de titularidade do Município. Assim, ao impor obrigações diretamente às estações de metrô, o Projeto de Lei adentra esfera administrativa e regulatória que extrapola a competência municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 08 / 2026

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Luis Carlos Souza — Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia — Aladilce Souza — Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

AUTORIA: VEREADOR DAVID RIOS

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do programa municipal de aquisição direta de medicamentos no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Vereador David Rios que institui um programa municipal para aquisição direta de medicamentos, por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde, em farmácias privadas com o posterior reembolso.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Apesar da nobre motivação que busca assegurar o acesso e de forma imediata de medicamentos fundamentais quando houver indisponibilidade na rede pública, o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal por invasão de competência e vício de iniciativa, tornando-se juridicamente inviável.

Nos termos do Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal (aplicado por simetria ao âmbito municipal), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e a criação de programas que acarretem aumento de despesa pública.

Ao instituir o Programa Municipal de Aquisição Direta de Medicamentos, a propositura usurpa a competência do Prefeito para gerir a política de assistência farmacêutica e o orçamento do Município.

Além disso, o conteúdo do projeto, ao determinar que o reembolso será realizado pelo Município, afronta diretamente o Art. 188, inciso I, do Regimento Interno, que proíbe expressamente a apresentação de projetos de lei por iniciativa parlamentar que impliquem em aumento de despesa.

F-PL-014-03

A gestão da rede de saúde e o modelo de aquisição de insumos são matérias de planejamento estratégico do Executivo, sendo vedado ao Legislativo criar programas que gerem novos gastos orçamentários sem a devida iniciativa do Poder que ordena a despesa.

Além da violação à competência legislativa e regimental, o projeto contraria os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, em especial o Princípio da Separação dos Poderes e o Princípio da Eficiência Administrativa, uma vez que a criação de um sistema de reembolso fragmentado pode comprometer a organização da assistência farmacêutica municipal, em detrimento do planejamento centralizado de compras da Secretaria Municipal de Saúde, bem como dar margem a fraudes de origem privada.

Adicionalmente, ao impor, por meio de legislação de iniciativa parlamentar, a criação de um programa complexo com regulamentação em prazo fixo de 90 dias e gerando obrigações financeiras imediatas ao Município, o projeto fere a reserva de administração e a autonomia administrativa do Chefe do Executivo na condução da máquina pública e na gestão do fundo municipal de saúde.

Assim, por se tratar de matéria que escapa à competência legislativa parlamentar por vício de iniciativa, violando o Art. 188, inciso I e §1º do Regimento Interno e o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, e por afrontar a separação dos poderes e a autonomia administrativa do Executivo, opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2026.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 17/2026.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia — Mauricio Trindade — Luiz Carlos

Paulo Magalhães Jr. — Aladilce Souza — Rodrigo Amaral

F-PL-014-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação e operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do vereador Felipe Santana, que dispõe sobre a implantação e operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição versa sobre matéria de interesse local, notadamente no que se refere à organização do transporte turístico, mobilidade urbana e valorização do patrimônio histórico-cultural, além de contribuir para a melhoria da experiência turística, podendo fomentar a economia local e gerar novas oportunidades de emprego e renda, especialmente em uma área de grande relevância cultural como o Centro Histórico de Salvador.

Porém, o projeto impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, como implantação do serviço, criação de estruturas administrativas e atribuições específicas a órgãos municipais havendo vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria).

Salientamos também, que a exploração do transporte turístico configura serviço público e/ou atividade econômica regulada, exigindo a observância de normas de concessão, permissão ou autorização, bem como eventual licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 14.133/2021.

Além do que, o Centro Histórico de Salvador é área tombada, sendo necessário garantir compatibilidade com normas de proteção do patrimônio cultural, inclusive com eventual anuência de órgãos competentes, como o IPHAN, devendo ser observadas as normas de trânsito, acessibilidade e segurança dos usuários, bem como integração com o sistema viário existente, evitando impactos negativos à circulação local.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual

opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2026, pela relevância do mérito, recomendamos que a matéria seja apresentada na forma de indicação.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Luis Carlos Souza

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25 / 08 / 26



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 29 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.

***Programação sujeita a alteração sem aviso.**

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 31 de Agosto de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.